MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 200/96

de 5 de Junho

A presente portaria tem em vista prosseguir a estruturação do sector dos óleos minerais que deverão ser objecto de coloração e marcação, concretizar as preocupações do Governo, expressas no Orçamento do Estado para 1996, em matéria de favorecimento pela via fiscal do consumo de produtos petrolíferos pela pesca costeira, pela navegação costeira e pela agricultura e transpor para o direito interno, no que se refere ao gasóleo, a Directiva, do Conselho, n.º 95/60/CE, de 27 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, o seguinte:

1.º A coloração e a marcação do gasóleo, classificado pelo código 27100069 da NC, previstas no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, serão feitas, por cada 1000 l do mesmo, com 5 g (no máximo 5,5 g) do marcador *N*-etil-*N* [2-(1-isobutoxietoxi) etil]-4-fenilazoanilina (número CAS 34 432-92-3) e 5 g (no máximo 5,5 g) de um corante azul que origine no gasóleo uma cor verde, de que resulte uma absorvência de 0,1543, medida num comprimento de onda de 646 nm, directamente no combustível em tinas de quartzo com percurso óptico de 1 cm.

2.º O corante e o marcador serão adquiridos directamente aos fornecedores pelas empresas petrolíferas titulares de entrepostos fiscais de produção ou de armazenagem de óleos minerais.

3.º Todas as aquisições de corante e marcador serão comunicadas previamente à estância aduaneira competente e, *a posteriori*, através do envio de uma amostra ao laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas.

4.º Para beneficiar da taxa reduzida do ISP prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio, o gasóleo terá de ser colorido e marcado em entreposto fiscal, sob controlo aduaneiro, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pelo director-geral das Alfândegas.

5.º Em cada entreposto fiscal existirá uma conta corrente, que relacionará, por um lado, as quantidade de corante e marcador adquiridas e, por outro, as quantidades de corante e marcador utilizadas, que devem estar em conformidade com as quantidades de gasóleo declaradas para consumo à taxa reduzida do ISP.

6.º A presente portaria produz efeitos no dia 1 de Julho de 1996, no que se refere ao gasóleo colorido e marcado para a pesca e a navegação costeiras, e no dia 1 de Janeiro de 1997, relativamente à agricultura.

Ministério das Finanças.

Assinada em 6 de Maio de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 201/96

de 5 de Junho

Os Hospitais Civis de Lisboa, constituindo o mais antigo grupo hospitalar existente em Portugal, representam uma referência obrigatória na medicina portuguesa, quer no domínio da prestação de cuidados de saúde, quer no das áreas do ensino e investigação na saúde.

A Portaria n.º 1152/95, de 19 de Setembro, que instituiu o regulamento interno do grupo hospitalar dos Hospitais Civis de Lisboa, veio concretizar uma aspiração cada vez mais sentida quanto à manutenção e reforço do espírito de corpo, verdadeiro escol do património científico e social, que deve caracterizar uma instituição com estes pergaminhos.

No entanto, aquela portaria veio a originar uma estrutura de gestão demasiado complexa, acarretando encargos acrescidos sem contrapartidas funcionais, ficando aquém do reconhecimento público da importância da instituição que a justificou.

Importa, deste modo, adoptar um novo regulamento interno que, consagrando normas mais flexíveis de gestão, corresponda, por outro lado, aos objectivos definidos.

Assim, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º e 36.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º

Regulamento Interno do Grupo Hospitalar dos Hospitais Civis de Lisboa

É aprovado o Regulamento Interno do Grupo Hospitalar dos Hospitais Civis de Lisboa, anexo a este diploma e do qual faz parte integrante.

2.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 1152/95, de 19 de Setembro.

3.º

Início da vigência

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

Regulamento Interno do Grupo Hospitar dos Hospitais Civis de Lisboa

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Os Hospitais Civis de Lisboa constituem um grupo hospitalar, adiante designado por grupo, composto pelos seguintes estabelecimentos hospitalares:

a) Hospital de São José;
b) Hospital de Santo António dos Capuchos;
c) Hospital de Curry Cabral;
d) Hospital de D. Estefânia;